

GRANJA FARIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.616.807/0001-55

NIRE 42.3.0004572-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ESTATUTO SOCIAL

GRANJA FARIA S.A.

CNPJ/ME: 81.616.807/0001-55

NIRE: 42.3.0004572-1

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **GRANJA FARIA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, agências, escritórios de representação, depósitos e sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas dentro ou fora do território nacional.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia compreende a exploração do ramo da avicultura, atuando assim na criação, produção, comércio inclusive exportação, com as seguinte atividades: **(i)** produção de pintos de um dia; **(ii)** criação de frangos para corte; **(iii)** produção de ovos; **(iv)** fabricação de alimentos para animais; **(v)** abate de aves; **(vi)** transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **(vii)** confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; **(viii)** facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; **(ix)** comércio varejista de hortifrutigranjeiros; **(x)** comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **(xi)** comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; **(xii)** comércio atacadista de hortifrutigranjeiros, aves vivas e ovos; **(xiii)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; **(xiv)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; **(xv)** restaurantes, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; **(xvi)** comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; **(xvii)** comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; e **(xviii)** bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 417.282.673,97 (quatrocentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 14.945.789.847 (quatorze bilhões, novecentos e

quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral de acionistas ("Assembleia Geral") é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, conforme quórum de instalação previsto na Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos:

Parágrafo 1º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: **(i)** comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e **(ii)** instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, quando realizada de modo presencial ou parcialmente digital, munido dos documentos referidos no parágrafo acima, com antecedência suficiente para que sua identificação seja realizada até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 3º. O acionista que pretender participar digitalmente de Assembleia Geral em que isto seja permitido deverá necessariamente realizar o depósito prévio antecipado dos documentos, como estabelecido no caput, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, sob pena de não ser admitido no conclave.

Artigo 10. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral:

(i) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(ii) alterar e/ou reformar este Estatuto Social;

(iii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

- (iv)** eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração;
- (v)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vi)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii)** fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (viii)** autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações;
- (ix)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (x)** autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xi)** aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
- (xii)** deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (xiii)** aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro ou saída do mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; e
- (xiv)** dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e por uma Diretoria ("Diretoria"), respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32 abaixo e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ("Conselheiros").

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Estatuto Social, conselheiro independente significa o conselheiro que se caracteriza por: (i) não ser acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia; (ii) não ter seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, dos acionistas controladores ou de sociedade controlada pela Companhia; (v) não ser afim, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (vi) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (vii) não ter relações comerciais com a

Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (viii) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (ix) não receber outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os membros eleitos, um Presidente, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Parágrafo 5º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo 6º. Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Artigo 13 Em caso de ausência ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro poderá ser substituído por procurador, desde que devidamente constituído, e com a respectiva procuração indicando especificamente o voto a ser proferido, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, se for o caso, antes de sua instalação.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito e, em caso de impossibilidade de indicação, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o

disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 13 acima, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser ratificado a nomeação ou eleito outro conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 14. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, de acordo com o calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituo ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes e necessários para deliberação sobre os assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração na qual todos os membros estiverem presentes.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação e em segunda convocação com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, teleconferência, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.

Parágrafo 2º. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º. Serão admitidas nas reuniões outras pessoas que não participem do Conselho de Administração, desde que convidadas pelos membros do Conselho de Administração para participarem da reunião em caráter meramente consultivo.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria votos de seus membros, não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de

desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação.

Artigo 16. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias previstas em lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia;

(ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como definir o número de diretores e atribuir suas funções, se for o caso;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;

(iv) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 10 (vii) deste Estatuto Social;

(v) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(viii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(ix) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(x) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 27, Parágrafo 3º, deste Estatuto Social;

(xi) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o

disposto na regulamentação aplicável, os quais reportar-se-ão ao Conselho de Administração;

(xii) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;

(xiii) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

(xiv) aprovar operação ou conjunto de operações relacionadas celebradas entre a Companhia ou suas controladas e as suas respectivas partes relacionadas, quando os seus valores superarem R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sujeito ao disposto no Artigo 10 (xii) deste Estatuto Social, e observados os termos da "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse" da Companhia, sendo que as operações envolvendo a Companhia e as subsidiárias integralmente por ela detidas (direta ou indiretamente), ou operações envolvendo tais subsidiárias entre si, não dependem de aprovação do Conselho de Administração, independentemente dos valores envolvidos em tais operações;

(xv) aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem 5% (cinco por cento) da receita líquida da Companhia por ato, estipulando prazos e demais condições, e desde que observada a vedação à prática de atos de liberalidade;

(xvi) contrair empréstimo ou assumir obrigações em nome da Companhia que envolva montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: **(i)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(ii)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(iii)** as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; **(iv)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(xviii) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e da legislação e da regulamentação aplicáveis à Companhia;

(xix) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Artigo 11, Parágrafo 3º acima; e

(xx) aprovar as atribuições da área de auditoria interna, bem como o seu orçamento anual.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato fixado em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles designado necessariamente como Diretor Presidente, um como Diretor Financeiro, outro como Diretor de Relações com Investidores e os demais terão sua designação e competência estabelecidas pelo próprio Conselho de Administração, por ocasião de cada eleição, se for o caso.

Parágrafo 1º. Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 4º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 6º. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer dos Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por quaisquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo 3º. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 4º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 5º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores.

Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados aos suficientes para:

- (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) Administrar e superintender os negócios sociais; e
- (iv) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários.

Parágrafo único - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim

como supervisionar as operações da Companhia;

(ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

(iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;

(ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e

(iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

(ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(iii) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

SEÇÃO IV – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 24. Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, devendo tais poderes serem exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, assim como as prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo 1º. A Companhia somente se vinculará e será representada:

- (i) Por 2 (dois) diretores agindo em conjunto;
- (ii) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado com poderes específicos; ou
- (iii) Por 2 (dois) procuradores outorgados com poderes especiais pelos diretores.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente poderá representar individualmente a Companhia em atos rotineiros de gestão, podendo o Conselho de Administração, por unanimidade, definir alçadas, ou nomear para tanto procurador em procuração pública ou particular.

Parágrafo 3º. Não obstante o disposto acima, no caso de (a) representação em juízo (exceto se para a prática de atos que importem renúncia a direitos); e (b) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, a Companhia poderá ser representada e validamente obrigada por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo 4º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador, que responderá isoladamente pelos poderes a ele conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazos determinados e sempre iguais ou inferiores a 1 (um) ano.

Parágrafo 5º. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do Artigo 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será convocado por solicitação dos acionistas, em Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que aprovar a convocação do Conselho Fiscal deve eleger seus membros e fixar a sua remuneração.

Parágrafo 3º. O período para o qual o Conselho Fiscal é reunido encerrará na data da primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Das reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 26. A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 27. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 4º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 28. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, quais sejam os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser

constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30 % (trinta por cento) do capital social; **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iii)** o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição desses ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 31. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 32. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como

nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes dos regulamentos aplicáveis da B3.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33. A Companhia dissolver-se-á, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger e destituir o liquidante e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis, inclusive quanto aos eventos não passíveis de indenização.

Artigo 35. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelas normas emitidas pela CVM.

* * *